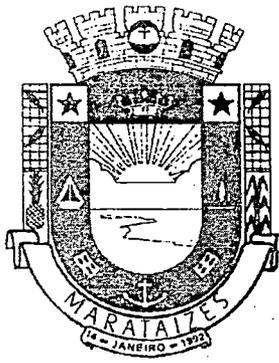


Arquivado
existente em 2009

126/09



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE
N.º 01
2009

Protocolo: 1580/09

Remetente: Vereador William de Souza Duarte

Assunto: Projeto de Lei nº 126/09

Dispõe sobre o incentivo aos artistas e artesãos em apresentações, amostras, concertos, exposições e as outras providências.

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de setembro

de dois mil e Nove autua a Projeto de Lei nº 126/09

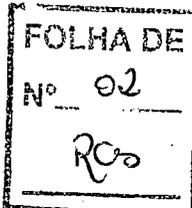
de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

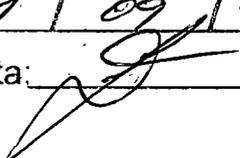


Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1580/09

PROJETO DE LEI Nº. 126 /2009 Data: 09 / 09 / 09

Protocolista: 

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AOS ARTISTAS DE MARATAÍZES, EM APRESENTAÇÕES, AMOSTRAS, CONCERTOS, EXIBIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo aos artistas do Município de Marataízes-ES, em apresentações, amostras, concertos, exposições e outros eventos culturais, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das contratações nos referidos eventos, considerando as contratações celebradas entre o Município de Marataízes-ES e os artistas que veiculam as manifestações culturais.

Art. 2º. Consideram-se manifestações culturais, a arte popular, as danças, músicas típicas da região, poesia, literatura, concertos, amostras, exposições que expressem a cultura do Município de Marataízes-ES, bem como, outras expressões veiculadas por grupos artísticos.

Art. 3º. Os artistas de Marataízes, veiculadores das manifestações culturais locais, terão prioridade para efeito de contratação, objetivando apresentações públicas, amostras, concertos, exposições e festividades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

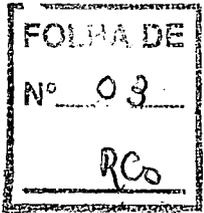
Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009.


Willian de Souza Duarte
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o incentivo aos artistas do Município de Marataízes-ES, em apresentações, amostras, concertos, exibições e outros eventos culturais.

O Município deve garantir, não só o pleno exercício dos direitos culturais, como também as manifestações culturais, incentivando os artistas da terra, ou seja, o Poder Público Municipal deve valorizar a difusão e consolidação das expressões culturais.

Em Marataízes pontificam ricas manifestações culturais como artistas na condição de compositores, repentistas, poetas, escritores, musicistas e instrumentistas, cantores, grupos de dança, etc.

No entanto, objetivando ampliar ainda mais o apoio aos artistas locais, defendemos o Projeto de Lei, que permitirá um grau maior de valorização dos artistas locais, durante eventos, exibições, apresentações etc.

O Projeto de Lei servirá de instrumento de valorização e incentivo, por parte do Poder Público, para que o artista da terra seja valorizado quando da apresentação em eventos locais.

Assim, tendo como base os aspectos apontados, pleiteamos dos Nobres Edis, conscientes do elevado espírito público de Vossas Excelências a aprovação desse Projeto de Lei.


Willian de Souza Duarte
Vereador - PMDB

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - MARATAÍZES - SÃO PAULO
PREMIERES

PROC. Nº 1580/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ~~AO~~
~~vector de plenário para análise,~~
~~e de necessária conexão da~~
~~redação do projeto em epigrafe.~~
MARATAÍZES - ES 11 DE setembro DE 2009

li ~~honoraria~~ Jurídica Legislativa,

Antes de analisar a técnica redacional do Projeto de Lei Nº 126/09
sob processo nº 1580/09, que dispõe sobre o incentivo aos artistas de Ma-
rataízes em apresentações, amstras, concertos, exibições, fiz pesquisas
no arquivo de Leis Municipais desta Casa de Leis, e verifiquei a exis-
tência da Lei Nº 732/2003, que dispõe sobre dar preferência a artistas de
municípios em Maratáizes, quando da realização de eventos custeados pelo
Executivo Municipal, com teor semelhante a proposição do nobre Vere-
dor William de Souza Duarte.

Assim, encaminho anexa cópia da referida lei para que Vossa Ex-
celência tome conhecimento, e, se assim entender, certifique ao Presidente a exis-
tência da lei municipal Nº 732/2003, e da necessidade de continuar a tramita-
ção do Projeto de Lei em análise.

Maratáizes, 25 de setembro de 2009.  Suellen Rangel Oliveira

Assessora de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-Fl00115 / 200

FOLHA DE
Nº 04

Câmara Municipal de Marataízes

LEI Nº 732/2003

Protocolo N. 3719

Data 01/12/03

DISPÕE SOBRE DAR PREFERÊNCIA A ARTISTAS DOMICILIADOS EM MARATAÍZES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUSTEADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a dar preferência à contratação de artistas residentes e domiciliados no Município de Marataízes – ES, para animação de eventos custeados com verbas municipais ou que esta verba signifique mais de 50% do custo do evento, respeitado o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º Para efeito dessa Lei, consideram-se artistas, aqueles que comprovadamente residem no Município.

§ 2º O Executivo Municipal ou Entidades que receberem verbas do Estado, para custearem seus eventos, ficam igualmente obrigadas a cumprirem o estabelecido no caput deste artigo, respeitando o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 24 de novembro de 2003.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Sr. Presidente,

Segue o Parecer com as Considera-
ções da Assessora de Comissão para encaminhamento ao Ilustre Vereador.

Em 13-10-09


Dra. Isabel Cristina da S. S. Vieira
Assessora Jurídica Legislativa - CMN
OAB-ES - 5968

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1580

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Vereador William para conhecimento do

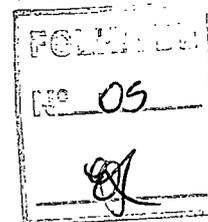
MARATAÍZES - ES 14 DE Outubro DE 2009





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes-ES.

**Requerimento:
Retirada de Proposição.**

Requeiro, nos termos regimentais (art. 164), a retirada do **Projeto de Lei nº 126/2009**, de minha autoria, que dispõe sobre o incentivo aos artistas de Marataízes, em apresentações, amostras, concertos e exposições, por estar prejudicada, em função de haver lei municipal sancionada sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2009.

Willian de Souza Duarte

Vereador



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho os autos ao arquivo desta Casa de Leis, em atendimento ao requerimento, fl.05, do vereador, autor do respectivo Projeto de Lei, Willian de Souza Duarte, que solicita o arquivamento dos autos deste processo.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 21 de outubro de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.